

LEI MUNICIPAL N° 4010
PROJETO DE LEI N° 4300

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS DIABÉTICOS E AOS HIPERTENSOS EM SUA MERENDA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas e creches do município de São Sebastião do Paraíso a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Artigo 2º- Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitem de alimentação diferenciada.

Artigo 3º- Competirá a um (a) nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de setembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal